

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 375



Date a Herry		10000-200		100	A Principle of the Control				IEI EMPLOYUE	
Data e Hora da Emissão Numero do RPS		10/05/2024 15:05:44		Competência		10/5/2024	4 0	código de Verificação	80G2IHN7H	
			No		lo. da NFS-e substituída		V.	Local da Prestação	CONTAGEM - MG	
					restador de	Serviço	SIEWELL			
	Razão Social/Nome		ARIADNE	ARIADNE CRISTINA COELHO						
	Nome Fanta	isia	IDESP							
	CNPJ/CPF 30.487.2		267/0001-16	7/0001-16 Inscrição Mu		2094614	Municipio	CON	ITAGEM - MG	
	Endereço e	CEP F	RUA IGARACU	,1006 - NOV	D ELDORADO CE	P: 32341-230			TAGEM - MG	
	Complemento		LOJA 2	A 2 Telefone (31)994		08-5676	e-mail	ARIADNE	@IDESPMG.COM	
				学 霍克	Comador de S	Servico		表现在外线		
azão Social/Nome	Sc	OCIEDADE	CULTURAL DE	The second second second						
NPJ/CPF	Te and a large of the second		o Municipal	72076381	Município		CONTACTAL NO			
idereço e CEP	RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA ,29 - CENTRO CEP: 32040-640									
omplemento			Telef	70	(31)3398-3653	e-mail		administrative		
				Die	criminação de			administrativo@	gscrmg.org.br	
				919	sinimação o	o Servico		ação de serviços de ASSE		

Termo de Colaboração 001/2022 Processo Administrativo 003/202

Fconomia Solidária

Código do Serviço / Atividade

17.02 / 821130000 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Detalhamento Específico da Construção Civil Código da Obra Código ART Tributos Federais PIS (R\$) COFINS (R\$) IR (RS) INSS (R\$) CSLL (RS) Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço Outras Informações Cálculo do ISSQN devido no Município Valor do Serviço R\$ 4.035.82 Natureza Operação Valor do Serviço R\$ 4.035.82 (-) Desconto Incondicionado 0,00 1-Tributação no município (-) Deduções Permitidas em Let 0,00 (-) Desconto Condicionado 0,00 Regime Especial Tributação (-) Desconto Incondicionado 0,00 (-) Retenções Federais 0,00 0-Nenhum Base de Cálculo 4.035,82 (-) Outras Retenções 0.00 Opção Simples Nacional (x) Aliquota % 2.00 (-) ISSQN Retido 80.72 1 - Sim ISSQN a Reter (X) Sim () Não Incentivador Cultural (=) Valor Líquido RS 3.955,10 (=) Valor do ISSON R\$ 80,72 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

3 - Documento emitido por ME ou ERP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PAGUE-SE: 10

FINALIDADE

Assinatura Ordenador Despesa to que o serviço prestado mercadoria foi fornecido Henrique A. S. des

58.316-04

MG 18.38/320 122.506.676-03

272.245



Transações Pendentes, assinar, liberar

G338101517987543031 10/05/2024 15:31:04

10/05/2024 15:17:40

10/05/2024 15:31:04

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome

SOCIEDADE C R M GERAIS

Agência

503-7

Conta corrente

2619-0

Creditado

Nome

ARIADNE CRISTINA COELHO

Agência

5679-0

Conta corrente

504342-5

Valor

Data

3.955,10

Nesta data

Destinação

0

Assinada por

JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PROJETOS DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

ARIADNE CRISTINA COELHO – ME, com sede na Rua Igaraçu, nº 1006, loja 02, bairro Novo Eldorado-Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, neste ato representada por ARIADNE CRISTINA COELHO, CPF 048.686.146-57, Identidade MG- 12.094.864, residente e domiciliada no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado nos termos do Artigos 29 e30, inciso VI e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, e vinculado ao 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 003/2021 – Chamamento Público nº 003/2021 – Programas de Qualificação Profissional e Fomento e Fortalecimento da Economia Popular Solidária, entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Segurança Alimentar e a CONTRATANTE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de Assessoria de Projetos voltada para o fomento e fortalecimento da política pública do programa de qualificação profissional e economia popular solidária, por meio das atividades:
 - 1.1.1.Seleção de pessoal;
 - 1.1.2. Adequação e revisão de Metodologia;
 - 1.1.3. Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
 - 1.1.4. Monitoramento de metas físicas e financeiras e respectivos resultados;
 - 1.1.5. Orientação de equipe técnica;
 - 1.1.6.Interlocução SCRMG e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;
 - 1.1.7.Realizar tarefas administrativas para a consecução do contrato, tais como cadastros, entrevistas, emissão de documentos, relatórios, OS, coordenação, prestação de contas e etc.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br 

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 01/04/2024 a 15/03/2025 podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos. conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

- 3.1.1.Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato:
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

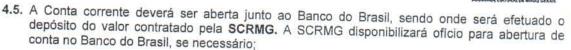
- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos:
- 3.2.5.Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7.Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8.Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de R\$ 4.035,82 (quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: ASSESSORIA DE PROJETOS dos Programas de Qualificação Profissional e Fomento e Fortalecimento da Economia Popular Solidária;
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.









- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.6.1.Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG n\u00e3o significa a sua aprova\u00e7\u00e3o definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido ser\u00e1 descontado de pagamentos devidos \u00e0 contratada, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não









9

CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- **6.2.** Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG n\u00e3o diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obriga\u00f3\u00f3es assumidas neste contrato.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas néste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- **7.2.** A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 7.2.1.A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2.Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 7.2.4 Overbrandos entre contrator dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4.Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5.Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6.Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8.O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9.A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.









- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
 - 10.1.2. Advertência;
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.



Contrato: ADM

Contagem, 01

Número: 002/2024 ADM Ref. Economia Solidária





- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou 10.5. cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. inas Gerais, para dirimir
- 12.E, por esta TO, em 02 (duas) vias de igu nhas abaixo, que também o

As partes elege r as dúvidas result	em o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Mi tantes deste contrato.
rem assim justas qual teor e forma p assinam.	e contratadas, assinam as partes o presente CONTRA para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemu
	Deniel J. Socres des Servins Colodade Outrand de Mines Gereis edade Cultural de Mines Gereis - SCRMG CNPJ 15,621.747/0001-34 UVENCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente
	lance
	ARIADNÉ CRISTÍNA COELHO- ME
Renr	CNPJ sob o n° 30.487.267/0001-16, esentada por ARIADNE CRISTINA COELHO
CPF	048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864.
Nome:	Testemunha (1)
RG:	Testemunha (2) Keila de Oliveira M-7.521.494
Nome:	CPF- 981.217.316-15
RG:	; CPF

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ n° 30487267000116

RUA IGARAÇU № 1006 LOJA 2, NOVO ELDORADO -CEP-32.341.320 CONTAGEM/MG

(31) 2564-0066 / (31) 99408-5676

ariadnecoelhome@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Aos cuidados: Marcos Aurélio

SERVIÇO: Assessoria de Projetos nos Programas de Qualificação e Fomento e Fortalecimento da Economia Popular Solidária. Valor dos Honorários por mês: R\$ 4.035,82 (quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Contagem/MG, 25 de Março de 2024.

Proposta válida para 180(cento e oitenta) dias

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ Nº 30.487.267/0001-16



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



À

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG

CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29 – Centro – Contagem – MG. CEP:

32040-640

Contato: (31) 3398-3653 / administrativo@scrmg.org.br

Prezados Senhores,

Encaminho proposta orçamentária para Assessoria de Projetos no Projeto Economia

Valor: R\$ 4.300,00

Proposta válida por 180 dias

Contagem, 26 de Março de 2024.

MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº 19.131.558/0001-49

Representante Legal: JULIANA MENDONÇA RODRIGUES

ORÇAMENTO

PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881.520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDA, № 109 APTO104; BL 12 - CAMARGOS - BELO

HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31-99676-6939

DATA: 28/03/2024

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria de Projetos na Economia Solidária.

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias.

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ Nº 30.881.520/0001-11



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/08/2024

NOME: ARIADNE CRISTINA CO	DELHO	
CNPJ/CPF: 30.487.267/0001-:	.6	
LOGRADOURO: RUA IGARACU	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVO ELDORADO	CEP: 32341230
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

	IDENTIFICAÇÃO	NUMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
ſ				
	A autenticidade desta	a certidão deverá ser confirma	la através de aplicativo disponibilizad	

autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

2024000760502243







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.487.267/0001-16 Certidão nº: 31992094/2024

Expedição: 08/05/2024, às 13:59:17

Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ARIADNE CRISTINA COELHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.487.267/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n $^{\rm o}$ 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:44:30 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: 87EB.AF7D.1E3A.763C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

30.487.267/0001-16

Razão Social:

ARIADNE CRISTINA COELHO

Endereço:

RUA TAMARINDOS 276 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32310-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050103150774998876

Informação obtida em 02/05/2024 08:45:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Nome:

ARIADNE CRISTINA COELHO

CPF/CNPJ nº: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://receita.contagem.mg.gov.br

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 77223

02/05/2024 Data de emissão

Data de validade: 31/07/2024

Controle de autenticidade: 580985043580985

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto-

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço:http://receita.contagem.mg.gov.br

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.